



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia três de
2. outubro de mil novecentos e oitenta e oito (3.10. ...
3. 1988), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, -
4. presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador
5. Presidente Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal -
6. Doutor Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti; Juizes -
7. de Direito: Doutor Itamar Pereira da Silva e Doutor -
8. Ozael Rodrigues Veloso; Juristas: Doutor José Henri-
9. que Wanderley Filho e Doutor Aurélio Agostinho da Boa
10. viagem; e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Mié-
11. cio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, comigo, Reinaldo -
12. Dornelas Câmara, Diretor-Geral da Secretaria foi aber-
13. ta a sessão..Lida e aprovada a ata da sessão anterior
14. S.Ex<sup>a</sup> o Presidente ressaltou a ausência do Des.Benil-
15. des de Souza Ribeiro, passando, logo após, à leitura
16. do seguinte expediente: OFÍCIO 05/88, de 24.8.88, do
17. Dr. Fernando Correia, agradecendo a consignação do vo-
18. to de pesar pelo falecimento da sua esposa.TLX CIRCUL-
19. AR 489 de 30.9.88 do Des. Paulo Tinoco informando a
20. sua posse na Presidência do TRE de Minas Gerais.DESPA-
21. CHO: "Agradeça-se."TLX CIRCULAR 05, de 30.9.88, do De-
22. sembargador Frederico Mattos Guedes comunicando a sua
23. posse na Presidência do TRE do Paraná.DESPACHO: "Agra-
24. deça+se." TLX CIRCULAR 149, de 1.10.88, da Presidên-
25. cia do TSE informando que a proibição de contrata-
26. ções no período eleitoral incide também sobre a Admi-
27. nistração Estadual.Ainda com a palavra o Presidente
28. relatando os feitos administrativos da classe I, adi-
29. ante descritos: PROCESSO 4958/88, procedente da 3<sup>a</sup> zo-
30. na/RECIFE. O Juiz Eleitoral solicitando requisição do
31. funcionário SILVIDO MARCOS PEREIRA LINS, para prestar
32. serviço como auxiliar de cartório naquela zona. DECI-
33. SÃO: Deferido unanimemente.PROCESSO 4961/88, proceden-
34. te da 100<sup>a</sup> zona/OLINDA II/3. O Juiz Eleitoral comuni-
35. cando a este TRE que a requisitada daquela zona, AMARA
36. ZÉLIA ALVES DA SILVA, foi colocada à disposição da
37. 117<sup>a</sup> zona. Solicita a requisição de SEZINDO NUNES PES-
38. SOA, em substituição à referida funcionária.DECISÃO:-
39. Deferido unanimemente.PROCESSO 4893/88, procedente da
40. 108<sup>a</sup> zona/BETÂNIA.O Juiz Eleitoral indicando a auxili-
41. ar MARIA LUCIMAR DE LIMA para responder pela escreva-
42. nia eleitoral em virtude do impedimento da titular.DE-
43. CISÃO: Deferido unanimemente.PROCESSO 4962/88, proce-
44. dente da 67<sup>a</sup> zona/FLORES.O Juiz Eleitoral comunicando
45. o impedimento do escrivão eleitoral em virtude de im-



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. pedimento legal e indicando EDNAEL COSTA ESTIMA para as-  
47. sumir a escrivania eleitoral daquela zona em substitui-  
48. ção ao titular. PROCESSO 4965/88, procedente da 123ª zo-  
49. na/SANHARÓ. O Juiz Eleitoral solicitando a prorrogação  
50. do prazo de permanência da requisitada LÚCIA MARIA MOU-  
51. RA PIRES. DECISÃO: Deferido unanimemente. PROCESSO 4940/-  
52. 88, procedente da 7ª zona/RECIFE. O Juiz Eleitoral soli-  
53. citando a requisição das funcionárias GENÉSIA IZABEL DE  
54. SOUZA MASCENA VERAS e JANE MERIE LEMOS DE MORAES, para  
55. servirem como auxiliares de cartório naquela zona. DECI-  
56. SÃO: Deferido unanimemente. Dr. Itamar Pereira relatando  
57. os dois feitos da classe VI adiante descritos: PROCESSO  
58. 2957/88. Associação de Imprensa de Pernambuco recorren-  
59. do da decisão do Juiz pelos motivos que expõe. DECISÃO:-  
60. Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso,-  
61. por ilegitimidade de parte. PROCESSO 2947/88, procedente  
62. da 37ª zona/PALMARES. Luiz Gonzaga Rodrigues de Melo re-  
63. correndo de decisão do Juiz que indeferiu seu pedido de  
64. retirar do registro do candidato MANUEL FERREIRA ROMÃO  
65. o apelido "Gonzaga" por ser homônimo de um dos nomes re-  
66. gistrados pelo candidato. DECISÃO: Preliminar e unanime-  
67. mente não se conheceu do recurso, por intempestivo. Dr.  
68. Ozael Veloso relatando o PROCESSO 471/88, cl. XV, proce-  
69. dente de Jaboatão. A Frente de Oposição de Jaboatão con-  
70. sultando sobre a participação de candidatos de municí-  
71. pio diverso daquele gerador do guia, do horário gratuito  
72. de rádio e TV. DECISÃO: Unanimemente não se conheceu do  
73. pedido. Dr. Itamar Pereira relatando o PROCESSO 555/88, -  
74. cl. XVII. PFL impugnando a nomeação de membros da Junta  
75. Eleitoral da 72ª zona/FLORESTA. DECISÃO: Por maioria de  
76. votos, foi acolhida a representação, para substituir os  
77. dois indicados para compor a Junta Eleitoral pelos dois  
78. que se seguem na lista de indicação, contra o voto do  
79. Juiz Henrique Wanderley Filho, que apenas a acolhia -  
80. quanto ao indicado Lourenço da Mota Silveira, fazendo-se  
81. comunicação imediata ao Juiz Eleitoral. Com a palavra o  
82. Des. Presidente submetendo à apreciação do TRE consulta  
83. formulada pelo Diretor da Subsecretaria de Material des-  
84. te TRE, indagando se o PND deve figurar na cédula ofi-  
85. cial, no pleito de 15.11.88, uma vez que candidatos a  
86. esse Partido tiveram seus pedidos de registro deferidos  
87. pelos Juizes Eleitorais da 101ª e 12ª zonas (JABOATÃO e  
88. PAULISTA), sem contudo ser o Partido registrado perante  
89. este TRE. Unanimemente resolveu o TRE responder negati-  
90. vamente à Consulta, por serem as sentenças dos Juizes E

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

91. leitorais da 101ª e 12ª zonas inexecutáveis, dada a  
92. inexistência jurídica do PND, à época do pedido de  
93. registro dos candidatos. Suspensa a sessão para a  
94. lavratura do acórdão do PROCESSO 2947/88. Reaberta  
95. a sessão, foi assinado o acórdão e proclamada a de  
96. cisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a  
97. sessão, do que, para constar, eu, *Teodoro Barreto*  
98. Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presen  
99. te que vai devidamente assinada.